

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Serviço de Autuação de Proposições
e Matérias Legislativas
MCN nº 4 de 2015
Em 04/08/2015

A CMO.
Em 5/8/2015

[Handwritten signature]
Sen. Paulo
Pereira

Mensagem nº 294

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, encaminho a Vossas Excelências informações referentes aos resultados parciais das renúncias fiscais e ao aumento da arrecadação relacionados aos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016.

Brasília, 31 de julho de 2015.

[Handwritten signature]

Recebido em 03/08/2015
Hora 16:36

Sérgio Almeida Lopes - Mat. 285643
SGLSF-SGM

Senado Federal
Protocolo Legislativo
MCN nº 4 de 2015
Fls. 51

ANEXO

Resultados parciais da renúncia fiscal e do aumento de arrecadação Jogos Olímpicos e Paraolímpicos

I - Renúncia Fiscal

OLIMPÍADAS - LEI 12.780/2013 ESTIMATIVA DE RENÚNCIA

R\$ Milhões			
TRIBUTO	2013	2014	TOTAL
Imposto de Importação	2,25	12,29	14,54
IPI-V	2,06	9,43	11,49
IPI Interno	11,18	8,20	19,38
PIS	5,08	8,82	13,90
COFINS	23,41	40,62	64,03
IRPJ	-	-	-
CSLL	-	-	-
IRRF	-	31,43	31,43
IOF	-	0,70	0,70
Previdência	22,58	14,34	36,92
TOTAL	66,56	125,83	192,39

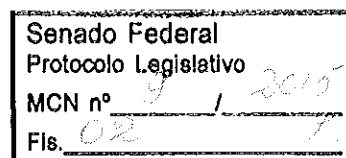
Obs: Os valores de 2013 são estimativas realizadas com base em dados efetivos das declarações dos habilitados. Os valores de 2014 são previsões realizadas com base no volume de operações esperado para as Olimpíadas e não foram atualizados com base na realização, considerando que a principal fonte para subsidiar as informações é a Escrituração Contábil Fiscal - ECF, que substitui a Declaração de Informações Econômico Financeiras da Pessoa Jurídica - DIPJ, e cuja entrega é prevista para o último dia útil de setembro.

II - Arrecadação

OLIMPÍADAS - LEI 12.780/2013 AUMENTO DA ARRECADAÇÃO

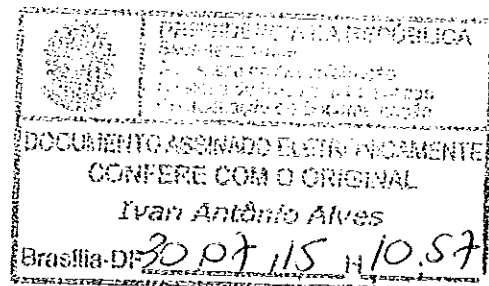
R\$ Milhões			
	2013	2014	Total
Fazendária	41,60	48,99	90,59
Contribuição Previdenciária	22,48	26,52	49,01
TOTAL	64,08	75,52	139,60

Obs: Os valores indicados referem-se somente as entidades envolvidas com a organização dos jogos olímpicos, não sendo considerados os ganhos relacionados as atividades que serão incrementadas na área de serviços, tais como, alimentação, hospedagem, transporte, etc.



00001.002985/2015-32

EM nº 00090/2015 MF



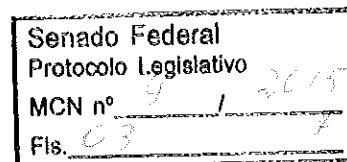
Brasília, 30 de Julho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Como parte dos compromissos firmados por ocasião da candidatura da cidade do Rio de Janeiro aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, estabeleceu um conjunto de isenções tributárias a fim de garantir a não incidência de qualquer tributação federal sobre a entrada, saída, circulação de bens e serviços destinados à organização e realização do Evento.
2. Ao mesmo tempo, no parágrafo único do art. 29, a referida Lei impõe ao Poder Executivo o envio ao Congresso Nacional, até o dia 1º de agosto de cada ano, das informações referentes aos resultados parciais das renúncias fiscais e ao aumento da arrecadação relacionados aos Jogos.
3. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência demonstrativo anexo, elaborado pela Receita Federal do Brasil, para que seja enviado ao Congresso Nacional em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.780/2013.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Joaquim Vieira Ferreira Levy



LEI Nº 12.780, DE 9 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

Art. 29. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e fará publicar, até o dia 1º de agosto de 2018, prestação de contas relativas aos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, em que conste, dentre outras informações que possam ser atribuídas aos Jogos, as seguintes:

I - renúncia fiscal total;

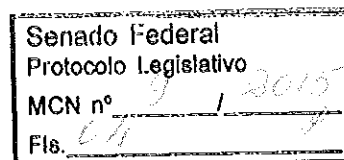
II - aumento de arrecadação;

III - geração de empregos;

IV - número de estrangeiros que ingressaram no País para assistir aos Jogos; e

V - custo das obras de que tratam os Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016.

Parágrafo único. Deverá o Poder Executivo encaminhar, anualmente, entre 2013 e 2017, até o dia 1º de agosto de cada ano, prestações de contas parciais, apresentando os resultados referentes aos incisos I e II deste artigo.



Aviso nº 347 - C. Civil.

Em 31 de julho de 2015

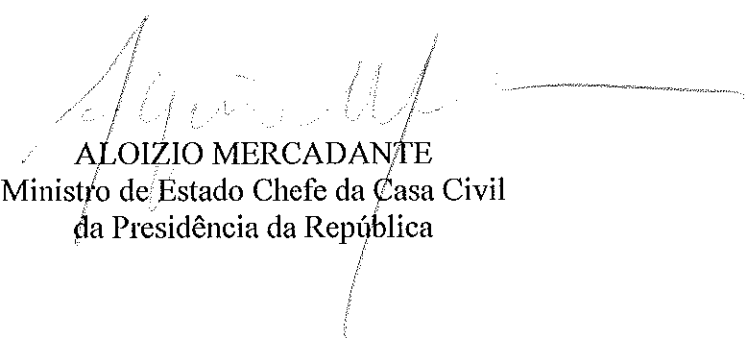
A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Prestação de contas relativas à Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa às informações referentes aos resultados parciais das renúncias fiscais e ao aumento da arrecadação relacionados aos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016.

Atenciosamente,


ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Senado Federal
Protocolo Legislativo
MCN nº 312615
Fls. 02

[MENSAGEM DA PRESIDENTE DA REPÚBLICA]

Mensagem nº 9 de 2015-CN (Mensagem nº 294/2015, na origem) que encaminha, em cumprimento ao parágrafo único do art. 29 da Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, Relatório de Avaliação de Prestação de Contas relativas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 referente aos Exercícios de 2013 e 2014.

(É a seguinte a mensagem na íntegra:)

Calendário de tramitação da MCN 9/2015 (art. 120, Res. 1 de 2006-CN):

Leitura: 5/8/2015

Até 10/8	prazo para publicação da matéria;
Até 25/8	prazo para apresentação de relatório e projeto de decreto legislativo;
Até 1º/9	prazo para apresentação de emendas ao projeto de decreto legislativo; e
Até 8/9	prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer à Mesa do Congresso Nacional.

A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.



Ofício nº 320 (CN)

Brasília, em 5 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Eduardo Cunha
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Mensagem nº 9, de 2015- CN.

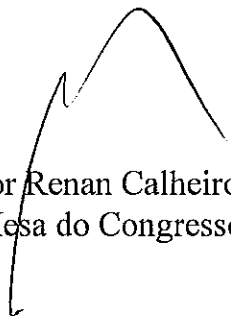
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Presidência recebeu a Mensagem nº 9, de 2015 - CN (Mensagem nº 294, de 2015, na Presidência da República) que encaminha, em cumprimento ao parágrafo único do art. 29 da Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, Relatório de Avaliação de Prestação de Contas relativas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, referente aos exercícios de 2013 e 2014.

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência calendário para a tramitação da matéria, estabelecido nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente,


Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Handwritten notes and stamps on the right margin, including a large 'D' and some illegible text.